



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação

ORDEM DE SERVIÇO N.º 04 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento e a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e estabelece orientações às unidades escolares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e administrativas inerentes ao cargo e considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 206, incisos V e VIII, que consagra a valorização dos profissionais da educação escolar e o piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, especialmente o art. 13, inciso V, que impõe aos docentes a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, e o art. 67, inciso V, que assegura período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especialmente o art. 2º, § 4º, segundo o qual, na composição da jornada de trabalho, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, reservando-se, por consequência, no mínimo 1/3 (um terço) para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a constitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.167 e reafirmada no Tema nº 958 da Repercussão Geral (RE nº 936.790), cuja tese estabelece ser constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 1º de julho de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, especialmente o art. 22 e seus parágrafos, que disciplinam as jornadas dos cargos e a composição da carga horária dos profissionais em exercício da docência;

CONSIDERANDO que a reserva de tempo para atividades extraclasse integra a jornada de trabalho, não constitui redução de carga horária, dispensa de serviço, folga ou autorização para cumprimento de jornada inferior àquela correspondente ao cargo, contrato, designação ou vínculo funcional;

CONSIDERANDO que o limite de 2/3 previsto na legislação federal incide sobre atividades de interação direta com os educandos, sendo necessário distinguir a composição da jornada do docente em regência de classe da jornada do professor designado para função extraclasse, técnico-pedagógica, administrativa, de coordenação, direção, assessoramento ou apoio à organização escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço disciplina e uniformiza o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério lotados ou em exercício nas unidades escolares e nos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, observadas a natureza das atribuições efetivamente desempenhadas e a legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – docência ou regência de classe: atividade que compreende interação direta, habitual e programada do professor com os educandos, na educação básica, segundo a matriz curricular e o horário escolar;

II – atividades extraclasse da jornada docente: planejamento, preparação de aulas, elaboração e correção de avaliações e registros, estudos, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atendimento pedagógico às famílias e demais atribuições correlatas, todas integrantes da carga de trabalho;

III – função extraclasse ou de suporte pedagógico/administrativo: exercício, pelo profissional do magistério, de atribuições distintas da regência regular de turma, tais como direção, vice-direção, coordenação de turno, coordenação ou orientação pedagógica, supervisão, assessoramento, planejamento institucional, administração escolar ou atividade equivalente formalmente atribuída;

Art. 3º Ao professor em efetivo exercício da docência ou regência de classe será assegurada, dentro de sua jornada integral, a composição prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 1.230/2016, observando-se:

I – o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total para atividades de interação direta com os educandos;

II – a reserva mínima de 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades extraclasse relacionadas à docência;

III – o cumprimento integral das horas de atividades extraclasse nos locais, dias, horários e modalidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela direção da unidade e pelas normas da Rede Municipal.

§ 1º A parcela de 1/3 destinada às atividades extraclasse não reduz a jornada semanal do professor, pois constitui parte integrante e remunerada da carga de trabalho.

§ 2º O professor deverá participar integralmente das reuniões, formações, planejamentos coletivos, conselhos de classe e demais atividades institucionais convocadas, desde que incluídas em sua jornada e observada a organização da Rede.

§ 3º A direção escolar organizará o horário de modo a preservar simultaneamente o direito à hora-atividade, a continuidade do atendimento aos estudantes e o cumprimento da jornada total do profissional.

Art. 4º O professor que estiver integralmente designado, lotado ou em exercício em função extraclasse, de suporte pedagógico ou administrativo, de coordenação, direção, assessoramento ou organização escolar deverá cumprir a totalidade da jornada semanal correspondente ao seu vínculo ou designação.

§ 1º Ao profissional referido no caput não se aplica qualquer desconto automático de 1/3 (um terço) em sua permanência funcional, pois a regra do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e o art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.230/2016 estabelecem limites de tempo de interação com educandos e a forma de composição da jornada docente, não implicando redução da carga horária legalmente fixada.

§ 2º Quando toda a atividade funcional já possuir natureza extraclasse, técnico-pedagógica ou administrativa, a jornada será integralmente cumprida no exercício dessas atribuições, conforme horário estabelecido pela Administração, sem prejuízo de intervalos legalmente assegurados.

§ 3º O tempo destinado a estudos, planejamento, avaliação, reuniões, registros, organização pedagógica e demais atividades próprias da função encontra-se compreendido na jornada integral e não gera dispensa, compensação ou diminuição autônoma do horário de trabalho.

Art. 5º Na hipótese de exercício misto, em que o professor possua duas matrículas e desempenhe parte da jornada em regência de classe e parte em função extraclasse, a composição será definida proporcionalmente, considerando-se o tempo efetivamente destinado à interação com os educandos, sem que a soma das atividades ultrapasse ou reduza a jornada total correspondente a cada vínculo.

Parágrafo único. O horário individual deverá identificar, de forma objetiva, os períodos de regência, as atividades extraclasse vinculadas à docência e as demais atribuições da função exercida.

Art. 6º Compete às direções das unidades escolares:

I – elaborar e manter atualizado o quadro de horários de cada profissional, com identificação da jornada, da função, dos períodos de regência e das atividades extraclasse;

II – orientar os profissionais, controlar a frequência e assegurar o fiel cumprimento desta Ordem de Serviço;

III – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação eventual descumprimento, divergência de jornada ou impossibilidade de organização do horário;

IV – abster-se de autorizar redução, dispensa ou compensação de jornada sem fundamento legal e prévio ato formal da autoridade competente.

Art. 7º Os profissionais abrangidos por esta Ordem de Serviço deverão cumprir os horários estabelecidos e registrar integralmente sua frequência pelos meios adotados pela Administração, inclusive nos períodos destinados a planejamento, reuniões, formação e demais atividades extraclasse de comparecimento determinado.

Art. 8º Situações decorrentes de readaptação funcional, redução de jornada legalmente concedida, decisão judicial, restrição médica formal, cessão ou regime especial serão observadas segundo o

respectivo ato autorizativo, não podendo ser presumidas ou ampliadas pela unidade escolar.

Art. 9º O descumprimento injustificado da jornada ou a concessão irregular de dispensa será apurado nos termos da legislação funcional aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Município quando a matéria exigir análise jurídica.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente cientificada a todas as unidades escolares e aos profissionais abrangidos.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de setembro de 2026.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 261/2025



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, Secretária Municipal, em 03/09/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00283075** e o código CRC **85059AC6**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000837/2026

SEI nº 00283075

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: